



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto nº 472 de 22 de março de 2020-** Dispõe sobre o cancelamento das feiras livres em todo território do município de Quijingue como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 472 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento das feiras livres em todo território do município de Quijingue como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas as feiras livres no âmbito de todo território do Município de Quijingue por prazo indeterminado.

Art. 2º Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado no âmbito do Município de Quijingue, **EXCETO** as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, Quitandas, frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Funerárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas.

Parágrafo Único: Os bares, lanchonetes e restaurantes, funcionarão tão somente em sistema Delivery (serviços de entrega).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 22 de março de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis

Prefeito Municipal

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26